

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO N.º 640

APROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 09/96
O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE	<u>Data/Interstício</u>
SÃO JUDAS TADEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Entrada: 19 04 96
	Expediente: 25 04 96
	Com. de Justiça: 25 04 96
	Com. de Finanças: 25 04 96
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
AUTOR: VEREADOR DIJALMA MOTA.	Parecer: 14 05 96
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 16 05 96
	20 06 96
	Discussão: 1.º) 16 05 96
	2.º) 20 06 96
	Votação 1.º) 16 05 96
	2.º) 20 06 96
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 20 06 96
	Remessa do 21 06 96
	Autógrafo:

DIA: 07/05

*REF. CJ = ADELMO
CF = ADMIR
PPR = 14/05*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 09/96

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
DE SÃO JUDAS TADEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Santo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido como de "Utilidade Pública Municipal" o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Judas Tadeu, com sede em Ribeirão da Conceição, Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 d Abril de 1996.


**DIJALMA MOTA
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 09/96.

AUTOR: VEREADOR DIJALMA MOTA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A concessão da utilidade pública municipal ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Judas Tadeu, de Ribeirão da Conceição, se constitui em justa deferência que esta Casa de Leis fará aos moradores.

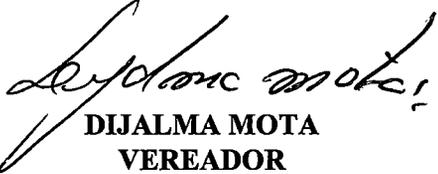
A aprovação do presente projeto de lei possibilitará o apoio que necessita esta comunidade para que seja o Conselho agraciado com recursos municipais.

Temos a convicção de que os conselhos sempre desempenham, papel de grande importância na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei nº 542/95 para que esse conselho possa ser reconhecido de utilidade pública.

Assim sendo, pelo que expomos, pedimos aos nobres companheiros a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 19 de Abril de 1996.


DIJALMA MOTA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 010/96, de autoria do nobre vereador DIJALMA MOTA, foi lido na sessão do dia 25/04/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

PARECER

A Proposição do nobre vereador, visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Judas Tadeu de Ribeirão da Conceição.

A matéria encontra-se devidamente instruída conforme as exigências da lei nº 542/95, que regulamenta o processo de utilidade Pública.

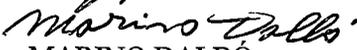
O objetivo primordial deste Conselho é a prestação de serviços assistenciais e filantrópicos, sem fins lucrativos, procurando sempre o desenvolvimento da comunidade.

A proposição é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de Maio de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/96.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010/96, de autoria do nobre vereador Dijalma Mota, foi lido na sessão do dia 25/04/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.
É o Relatório.

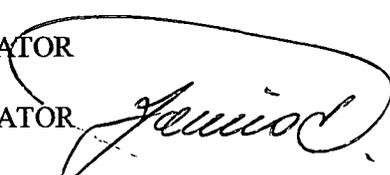
PARECER

Esta comissão após analisar cuidadosamente a matéria em tela, a qual recebeu parecer pela constitucionalidade da dita comissão de Justiça, constata-se que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual somos pela aprovação do citado projeto conforme edigido.

Sala das Sessões, em 14 de Maio de 1996.


JOSE ADMIR FIORESI - RELATOR

JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR

JAIRO FONTAN - COM O RELATOR 

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU

RIBEIRÃO DA CONCEIÇÃO - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

E S T A T U T O

CAPITULO- I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Judas Tadeu, Ribeirão da Conceição, Conceição do Castelo, fica instituída a Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Ribeirão da Conceição, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo e FORO JURÍDICO na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, fundado por iniciativa dos moradores da Comunidade de Ribeirão da Conceição, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro, no que couber.

CAPITULO - II

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentação, Assistência Social, Saúde, Esporte, Lazer e Bem-Estar Comunitário.
- c) Promover a defesa dos interesses, canalizando todas as ações de assistência social e de defesa dos problemas.
- d) Promover a mobilização da comunidade e a participação dos moradores e artesãos locais.

Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



- 2
- e) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo com o desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saúde.
- f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários.
- g) Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área específica e genérica, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência.
- h) Promover a participação dos moradores em todos os setores, arrolados na alínea "B".

Art. 3º - Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar e Sanitária:

1º- Através de ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: EMATER-ES, Posto de Saúde, Prefeitura e Outros, promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da comunidade.

Art. 4º - Tem por finalidade o Setor de Agropecuária:

1º- Através da ação integrada da comunidade com órgãos Governamentais como: Prefeitura, EMATER-ES, EMCAPA, Particulares e Outros, promover o aumento do emprego de tecnologias para maior produção e produtividade.

Art. 5º - Tem por finalidade o Setor de Ecologia:

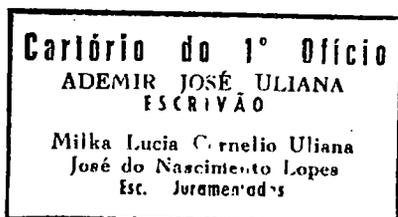
1º- Despertar a comunidade para a importância da defesa de recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover movimento educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida.

Art. 6º - Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária:

1º- Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum, melhoria de estradas, centro comunitário, escola, abastecimento de água, igreja e outros gêneros.

Art. 7º - Tem por finalidade o Setor de Esportes e Lazer:

1º- Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade.



CAPITULO - III

Art. 8º - São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

- 1º- Representar, perante as autoridades e repartições do Poder Público, os interesses da coletividade.
- 2º- Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade.
- 3º- Eleger delegados para representar o Conselho junto a Federações, Centros e Organizações.
- 4º- Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio estatuto, seu regimento e as suas normas internas.
- 5º- Realizar pesquisas e levantamentos de interesse do Conselho e da Coletividade.
- 6º- Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o poder público, institutos e autarquias ou onde se fizerem necessários.

CAPITULO - IV

Art. 9º - Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Ribeirão da Conceição e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade seja através da igreja, da escola, do comércio, ou por outros, são automaticamente beneficiárias das ações deste Conselho.

CAPITULO - V

Art. 10º- O Conselho de Desenvolvimento será administrado por uma diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos em Assembléia Geral por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O voto para os jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos será válido, desde que o mesmo faça parte da comunidade.

Art. 11º - A Diretoria deverá ser composta, de líderes adultos e jovens que sejam residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos.

Art. 12º- Compete a Diretoria nos diversos cargos:

§ 1º- Ao Presidente compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

Cartório do 1º Ofício
 ADEMIR JOSÉ ULIANA
 ESCRIVÃO
 Milka Lucia Cornelio Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Est. Juramentados



- b) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade.
- d) Prover interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Ribeirão da Conceição.
- e) Autorizar despesas necessárias a manutenção da sociedade, admitir e demitir diretores.
- f) Resolver todos os casos omissos neste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembléia Geral.
- g) Assinar com o Secretário, toda a correspondência, do Conselho.
- h) Assinar com o Tesoureiro, todas as requisições e cheques, movimentar conta bancária, convênios, contratos, empréstimos, e demais papéis que importem em obrigações sociais.

§ 2º- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos.
- b) Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 3º- Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar e assinar atas das reuniões da diretoria e assembleias.
- b) Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Sociedade.

§ 4º- Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário e auxiliar nas funções que a ele compete.

§ 5º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente todos os cheques, requisições, movimentar contas bancárias e demais papéis, que importem em obrigações sociais.
- b) Apresentar boletim financeiro do Conselho nas Assembleias ou quando se fizer necessário.

§ 6º- Ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 13º- O Presidente representará a sociedade, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



5

§ 1º - Os membros da Diretoria e Conselho, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Conselho de Desenvolvimento de Ribeirão da Conceição.

CAPITULO - VI

Art. 14º - Perderá o mandato o membro da equipe de apoio aquele que:

- 1º - Mudar-se da Comunidade;
- 2º - Renunciar o Cargo;
- 3º - Abandonar o Cargo;
- 4º - Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido escolhido.

§ 1º - A exceção dos itens 1 e 2 deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão declarados pela assembleia geral.

CAPITULO - VII

Art. 15º - No caso de dissolução do Conselho, que só poderá ocorrer por decisão da maioria da assembleia geral especialmente convocado para tal fim, seus bens serão doados a entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e sediada neste Município.

CAPITULO - VIII

Art. 16º - A diretoria deste Conselho deverá ser renovada de 02 (dois) em 02 (dois) anos não podendo ser reeleita por mais de 02 (dois) períodos consecutivos.

CAPITULO - IX

Art. 17º - Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho.

Art. 18º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 02 de maio de 1990, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

Ribeirão da Conceição, Conceição do Castelo, 02 de maio de 1990.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Est. Juramentados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóveis, Registro de Torrens, Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos.

Ademir José Uliana
Escrivão e Oficial

Milka Lúcia Cornélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Escreventes Juramentados

Av. José Grilo nº 166
CEP 29.370-000 - Conceição do Castelo-ES
Telefone (027) 547-1344

CERTIDÃO

ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

R E C I B O

Ilmo.(s) Sr.(es): CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JUDAS TADEU - RIBEIRÃO DA CONCEIÇÃO - CONCEIÇÃO DO CASTELO - E.SANTO.=

DISCRIMINAÇÃO

Emolumentos decorrentes da realização da Averbação nº AV.41 de ordem, livro nº A, fls. nº 41, deste Cartório, (Averbação da Diretoria para os biênios 92/94 e 94/96).=////////////////////

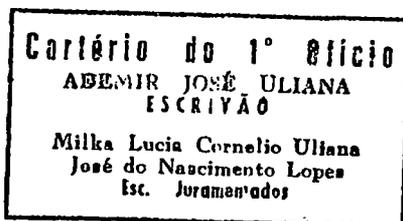
IMPORTÂNCIA

R\$ 29,04

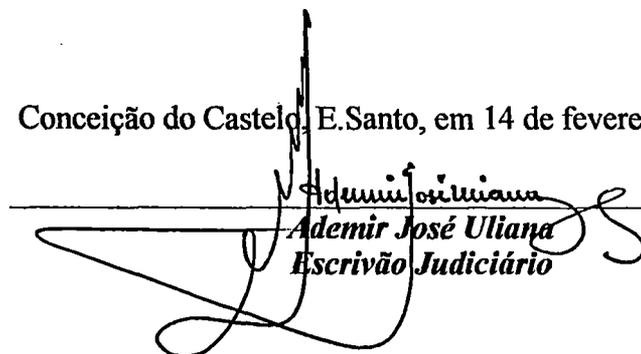
(vinte e nove reais e nove centavos).=

REGIMENTO DE CUSTAS

Tabela 10, itens I-a e VI e Tabela 3, item VI-b da Lei nº 4847/93.=



Conceição do Castelo, E.Santo, em 14 de fevereiro de 1996.=


Ademir José Uliana
Escrivão Judiciário



**Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO - 5633**

Nº 2356

ALVARÁ

de licença nº 0-046/96

PARA Funcionamento

NOME Conselho de Des. Com. S. Judas Tadeu

ENDEREÇO Ribeirão da Conceição
Conceição do Castelo-ES.

ATIVIDADE Atividades Comunitárias

INSCRIÇÃO Cad. Econômico 046
Cad. Físico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
C. G. C. 36.402.451/0001-00
Insc. Est. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Restrições

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x



data 01-01-96

validade 31-12-96



Prefeitura Municipal
Chefe da Divisão Fazendária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.402.451/0001-00

ATIV. PRINCIPAL
61.99

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
526907847-34

ÓRGÃO DA SRF
0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO S JUDAS TADEU

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
EST RIBEIRAO DA CONCEICAO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
29370-000

BAIRRO/DISTRITO
INTERIOR

MUNICÍPIO
CONCEICAO DO CASTELO

UF
ES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950527

Conceição do Castelo

Atestado de Funcionamento

O Dr. Fernando Antonio Lira Rangel, MM.
Juiz de Direito da Comarca de Conceição do
Castelo, do Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da lei, etc...

ATESTA para os devidos fins que, o CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JUDAS TADEU,
entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC-MF: 36.402.431/0001-00
com sua sede na localidade de Ribeirão da Conceição, neste município
e comarca de Conceição do Castelo-ES, se encontra em pleno
funcionamento conforme prova os documentos anexos à petição de fls.
02 do Processo nº: 016950000163.

DADO e passado nesta cidade e comarca de
Conceição do Castelo, ES, aos 23 dias do mês de outubro de 1995.
Eu, _____, Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

Fernando Antônio Lira Rangel
Juiz Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1040

Protocolado em 19/04/1996

Respondido em 27/06/1996

Ofício n.º 027/96

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 25/04/1996

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em SUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões 20/06/1996

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões 20/06/1996

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE